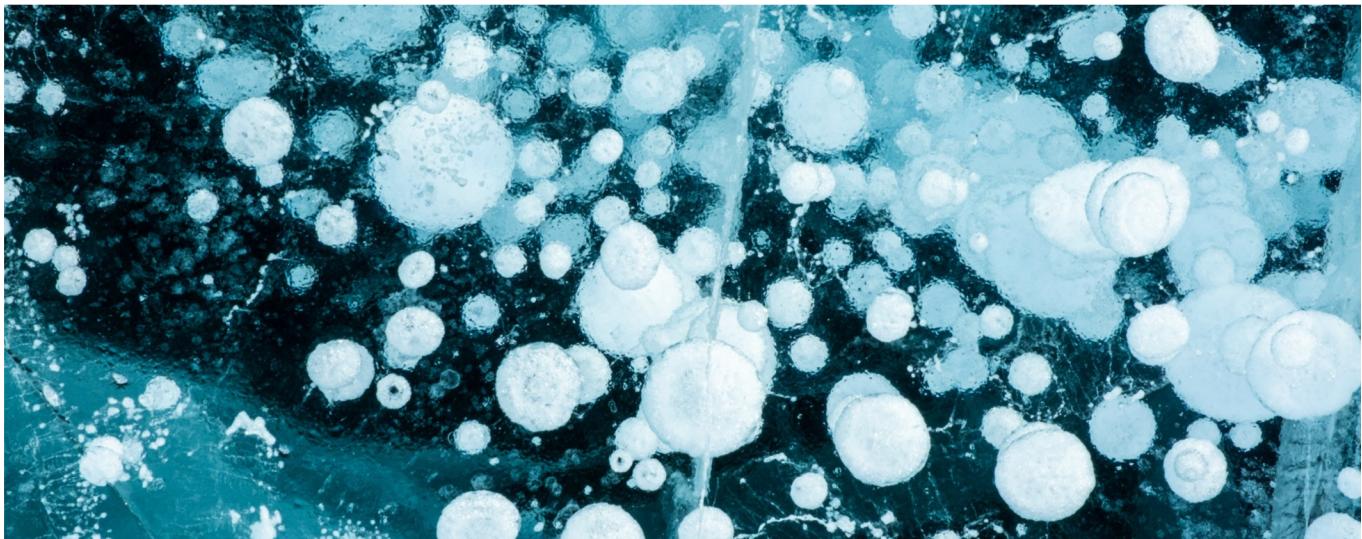


Newsletter

by SRS LEGAL

● BANCÁRIO E FINANCEIRO



● NOVA MORATÓRIA BANCÁRIA: REGIME TEMPORÁRIO DE ESTABILIZAÇÃO FINANCEIRA

A tempestade «Kristin» e os fenómenos hidrológicos subsequentes provocaram impactos económicos e financeiros relevantes em todo o território nacional, afetando famílias, empresas, associações e demais entidades da economia social, em particular a sua liquidez e a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras perante o sistema bancário.

Perante a contração abrupta da atividade económica, que coloca em risco a continuidade de projetos viáveis, com potenciais efeitos negativos no emprego, no investimento, na coesão territorial e na estabilidade do tecido produtivo, o Governo promulgou o Decreto Lei 31-B/2026, que estabelece uma moratória excepcional e temporária para mitigar a crise de liquidez com vista a estabilizar a tesouraria das entidades beneficiárias e permitir a retoma gradual da atividade, sem comprometer a confiança contratual nem a estabilidade do sistema financeiro.



1. EM QUE CONSISTE A MORATÓRIA

A moratória consiste num conjunto de medidas excepcionais de proteção financeira que incluem:

- Proibição de revogação de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;
- Prorrogação automática de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, incluindo juros, taxas, comissões, garantias e demais prestações pecuniárias;
- Suspensão do pagamento de capital, rendas e juros em créditos com reembolso parcelar, com extensão automática do plano de pagamento pelo período da suspensão.

A moratória vigora por 90 dias, contados a partir de 28 de janeiro de 2026, independentemente da data de adesão.

2. A QUEM SE APLICA (ENTIDADES BENEFICIÁRIAS)

A moratória aplica-se às seguintes entidades com sede ou que exerçam atividade nos municípios abrangidos pela declaração de calamidade:

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica (incluindo empresários em nome individual, micro, pequenas e médias empresas, cooperativas e associações de produtores agrícolas);
- Instituições particulares de solidariedade social (IPSS), associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social;
- Titulares de explorações agrícolas e florestais, cooperativas agrícolas e organizações de produtores;
- Entidades titulares de património natural, cultural ou desportivo afetado;
- Pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente em imóvel localizado nos municípios afetados;
- Grandes empresas sediadas ou a operar nos municípios afetados (excluindo o setor financeiro).

Exclusões: Estão excluídas as entidades do setor financeiro (bancos, instituições de crédito, sociedades financeiras, seguradoras, etc.).

Estas medidas não configuram incumprimento contratual, não ativam cláusulas de vencimento antecipado nem sanções pecuniárias, e as garantias mantêm-se eficazes.

3. PROCEDIMENTO PARA BENEFICIAR DA MORATÓRIA

O acesso à moratória processa-se da seguinte forma:

- Envio de declaração de adesão à instituição financeira, preferencialmente por meio eletrónico:
 - No caso de **pessoas singulares e empresários** em nome individual: assinada pelos mutuários;
 - No caso de **pessoas coletivas**: assinada pelos representantes legais.
- Documentação anexa: A declaração deve ser acompanhada de comprovativo de regularidade da situação tributária e contributiva.

4. PRAZO DE DECISÃO

As instituições financeiras têm 5 dias úteis para aplicar as medidas após receção da declaração, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2026.

Se a instituição verificar que a entidade não preenche as condições, deve informá-la em 3 dias úteis. Na ausência de resposta no prazo de 5 dias úteis, as medidas de apoio aplicam-se automaticamente.

5. GRATUITIDADE

O Acesso a esta moratória está isento de comissões, despesas ou encargos.

Conheça a equipa:



Sobre os Apoios
Laborais e Contributivos:



/srs-legal



/lifeatsrs

srslegal.pt

About Law.
Around People.